



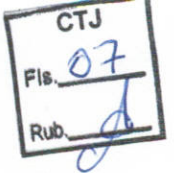
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Segurança Pública e Comunitária



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Parecer nº 20/2020/CSPAS
Referente ao PL 229/2020 que Dispõe sobre a implementação, pelo Estado de Mato Grosso, de protocolos de prevenção e eliminação de condições propícias à propagação do COVID-19 nos estabelecimentos penitenciários estaduais.

Autor: Dep. Valdir Barranco

RELATOR: *Dep. Dr. João*

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 229/2020 que Dispõe sobre a implementação, pelo Estado de Mato Grosso, de protocolos de prevenção e eliminação de condições propícias à propagação do COVID-19 nos estabelecimentos penitenciários estaduais.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27.03.2020, com dispensa de pauta, após foi encaminhada para esta comissão no dia 01.04.2020 sendo recebida no dia 02.04.2020 para que se manifeste quanto ao mérito da Propositura em questão.

É o relatório.

DTF

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fls. 08
Rub. J

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O presente Projeto tem como objetivo a implementação, pelo Estado de Mato Grosso, de protocolos de prevenção e eliminação de condições propícias à propagação do COVID-19 nos estabelecimentos penitenciários estaduais.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (Sars-Cov-2). Esse vírus responsável pela pandemia de COVID-19 que vem assombrando o mundo. O primeiro caso foi confirmado em 17 de novembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China, e hoje, como sabemos, existem milhões de pessoas infectadas no mundo inteiro, o que fez com que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarasse a pandemia.

No Brasil, o Ministério da Saúde confirmou em 26 de fevereiro o primeiro caso de coronavírus no País, e até o momento existem mais de 6.800 casos confirmados e mais de 240 mortes. Em Mato Grosso, até o dia 31 de março, eram 25 infectados e 263 suspeitos. Assim, é possível afirmar que o vírus revela uma rápida disseminação.

Diante dos fatos, o autor da propositura, em sua justificativa afirma que precisamos olhar para a população carcerária pois esta é extremamente fragilizada à contaminação viral, seja pelas condições paupérrimas dos presídios, seja pela alta concentração de pessoas em espaços confinados, onde respiram, dormem, comem e fazem todas as suas necessidades.

Convém destacar que os estabelecimentos prisionais se prestam à ressocialização da população carcerária e não ao confinamento em condições de absoluto descaso aos mais basilares direitos da pessoa humana.

Assim, é dever do Estado zelar para que a população carcerária esteja protegida do COVID-10, garantindo acesso à saúde e à vida digna dentro dos estabelecimentos prisionais.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Segurança Pública e Comunitária



Por isso, o autor propõe a adoção de medidas de prevenção dentro dos presídios, como a realização de exames para detectar a presença do vírus, bem como o uso de luvas e máscaras descartáveis.

Sendo assim, somos favoráveis à tramitação do PL 229/2020, entendemos que salvar vidas deva ser a prioridade neste momento tão crítico para a humanidade e nada é mais importante do que a vida humana.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fis. 10
Rub. 2

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 229/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de Abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 229/2020 - Parecer nº 20/2020
Reunião da Comissão em 06 / 04 / 20
Presidente: Deputado
Relator: DR. JOÃO

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 229/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(s)
Relator	
Membros	

DTF

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".